



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

LEI Nº 32 de 10 de NOVEMBRO DE 1949

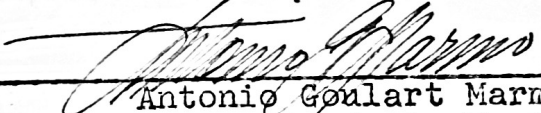
ANTONIO GOULART MARMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI;-

Artigo 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Adamantina, auto-
risado a receber escritura de doação de um terreno
com a area de 12.000 m2, aproximadamente, localisa-
do no Corrego da Onça, deste município, de proprie-
dade de Pedro Tortorello, onde esta construido um
salão de tijolos com 7 x 8 metros.

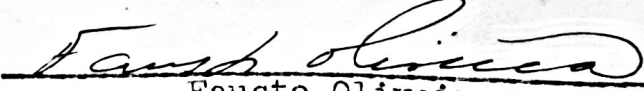
Artigo 2º)- O terreno e salão mencionados no artigo 1º, desti-
nam-se ao funcionamento de uma escola municipal.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei en-
trara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de Novembro de 1949


Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.
Secretaria Municipal da Prefeitura de Adamantina, aos 10 de
Novembro de 1949.


Fausto Oliveira
Secretario da Pref.

